

**LEI Nº 0884/24 de 25/06/2024.**

*Fixa os subsídios dos vereadores do município de Jupiá para a 8ª legislatura, mandato 2025 a 2028, e dá outras providências.*

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**  
**Seção I**  
**Do Subsídio do Vereador**

Art. 1º O subsídio mensal do vereador do município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 7ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2025, será de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único: Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

**Seção II**  
**Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 3º Ao presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver este cargo, ser-lhe-á atribuído o subsídio de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único: O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, receberá o valor do subsídio do presidente, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças e os impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 4º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

**CAPÍTULO III**  
**DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS**  
**Seção I**  
**Do 13º Subsídio**

Art. 5º Os vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

§ 1º O vereador titular afastando da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, receberá o 13º subsídio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

§ 2º O suplente de vereador receberá o 13º subsídio nos seguintes casos:

I - Valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - Proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao vereador titular afastado nos termos do § 1º deste

artigo.

**PUBLICADO NO MURAL**

EM 25 / 06 / 24

Ledi Bonszkowski de Souza  
Cartaria de Designação 167/20



Seção II  
Das Diárias

Art. 6º Em caso de deslocamento para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV  
DAS LICENÇAS E FALTAS  
Seção I  
Das Licenças

Art. 7º O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I  
Das Faltas

Art. 8º A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por sessão, corrigido no mesmo percentual dos subsídios.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de *quorum*, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V  
DOS DESCONTOS

Art. 9º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI  
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 10. Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Jupia – SC, 25 de junho de 2024.

**PUBLICADO NO MURAL**

EM 25/06/2024  
Ledi Bonszkowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20

  
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal